



**ESTADO DO RIO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023  
CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FORMAIS OU INFORMAIS**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS** comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados para a alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 26/13 e Resolução FNDE nº 04/15.

**1. DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

1.1. O prazo para entrega dos envelopes será no período 17 de Janeiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2023, no horário das 08h às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sito na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº. 2.987, Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

1.2 Para participação da chamada pública o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICIPIO DE BOM JESUS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICIPIO DE BOM JESUS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

**2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**2.3** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias

**2.4** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

**2.5** Cópia do Estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.6** Certidão Negativa de Débitos Municipais do município sede da Licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 2.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 2.8 Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 2.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 2.10 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme o inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instituída pela lei federal Nº 12.440/2011 e emitida pela justiça do trabalho;
- 2.12 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.13 Declaração de Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 2.14 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- 2.15 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 2.16 Para produto de origem animal:
- 2.17 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 2.18 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**3. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA (GRUPOS INFORMAIS)**

- 3.1 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da Licitante;
- 3.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 3.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 3.6 Para produto de origem animal apresentar:
- 3.7 Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 3.8 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**4. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA (NÃO ORGANIZADA EM GRUPO)**

- 4.1 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da Licitante;
- 4.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 4.6 Para produto de origem animal apresentar:
- 4.7 Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 4.8 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**5. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):**



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo apresentado no anexo I.

**6. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2023, referente ao Ano Letivo do ano de 2023, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES		UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$
01	ALFACE	Alface crespa com peso médio de 300g cada <b>unidade</b> . Em boas condições de consumo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionadas em embalagem adequada, com data da colheita.	UNIDADE	1.230	3,05
02	ALFACE	Alface roxa com peso médio de 300g cada <b>unidade</b> . Em boas condições de consumo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionadas em embalagem adequada, com data da colheita.	Unidade	820	3,30
03	ALHO	Alho saudável de boa qualidade. Acondicionados em embalagem plástica atóxica, transparente e resistente, contendo 500g cada uma.	QUILO	82	29,63
04	AMEIXA	Ameixa vermelha, grau médio de maturação, peso da unidade entre 70 e 100g, de 1ª qualidade.	QUILO	120	12,50
05	BATATA BRANCA	Batata inglesa, nova, 1º qualidade, limpa, tamanho grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas,	QUILO	1.230	5,96



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		acondicionado em embalagem resistente, com etiqueta de pesagem, <b>contendo 1kg.</b>			
06	BATATA DOCE	Batata doce- em kg, nova, primeira qualidade, limpa, tamanho grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, com etiqueta de pesagem, <b>contendo 1kg.</b>	QUILO	615	6,73
07	BERGAMOTA	Bergamota de boa qualidade, uniformes, tamanho médio e média maturação.	QUILO	720	6,66
08	BETERRABA	Beterraba de 1ª qualidade, inteira, grau médio de maturação, com etiqueta de pesagem, <b>contendo 1kg.</b>	QUILO	615	8,32
09	BROCOLIS	Brócolis fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de florescimento. <b>Unidades com no mínimo 250 gramas .</b>	UNIDADE	820	6,41
10	CEBOLA	Cebola de cabeça inteira de 1ª qualidade, acondicionada em rede plástica com identificação de peso. <b>Embalagem contendo 1kg.</b>	QUILO	820	8,16
11	CENOURA	Cenoura de 1ª qualidade, inteira acondicionada em embalagem apropriada	QUILO	820	4,95



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		com identificação de peso e data da colheita. <b>Embalagem contendo 1kg.</b>			
12	COUVE FLOR	Couve - flor fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de florescimento. <b>Unidade com no mínimo 300 gramas .</b>	UNIDADE	410	6,87
13	COUVE FOLHA	In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Em maços, contendo 800g cada um.	UNIDADE	830	3,13
14	FEIJÃO PRETO	Feijão em grão, classe preto, tipo 1, grãos inteiros,. Acondicionados em embalagem plástica atóxica, transparente e resistente, contendo 1kg cada uma.	QUILO	1.350	9,96
15	KIWI	Graúdo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme.	QUILO	220	15,57
16	LARANJA	Características: de primeira qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e	QUILO	1.040	4,16



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos.			
17	MAÇÃ	Características: de primeira qualidade, aspecto firme, casca íntegra, sem manchas, rupturas e amassados. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos.	QUILO	820	9,66
18	MORANGA	Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem	QUILO	410	6,33



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.			
19	MORANGO	Morango silvestre em kg, novo de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem partes amolecidas, sem rupturas, Acondicionados em bandeja plástica contendo 400g cada uma.	QUILO	615	29,50
20	PIMENTÃO VERDE	Verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade.	QUILO	205	14,47
21	REPOLHO VERDE	Repolho Verde - em unidade, novo, 1º qualidade, folhas sãs, sem rupturas.	UNIDADE	820	6,25
22	TEMPERO VERDE	Tempero verde composto por salsinha, cebolinha verde, manjericão, manjerona, entre outros temperos, de levada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Devem estar totalmente livres de sujidades e parasitas.	Maços	820	3,45
23	TOMATE	Tomate, grau médio de amadurecimento, acondicionado em caixa de plástico ou rede, com identificação de peso. <b>Embalagem contendo 1kg.</b>	QUILO	820	9,95
24	UVA	Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e	QUILO	130	15,13



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixa com 10Kg			
--	--	---	--	--	--

**Perfazendo o valor de R\$ 124.092,96 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO
01	LEITE	Ingredientes: leite fluido integral e estabilizante citrato de sódio. Com 04 meses de validade. Envasado em embalagem asséptica tetra pak de 1000 ml.	litros	4.800	5,70
02	MEL	Ingredientes: produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar. Características gerais: o mel não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar cristalização, caramelização ou espuma superficial. Deverá apresentar aspecto líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. Cheiro e sabor próprios. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes. O produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura.	QUILO	180	29,00
03	QUEIJO	Queijo tipo prato/lanche fatiado. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros	QUILO	135	56,25



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente alteradas. <b>Embalagem contendo 1kg.</b>			
--	--	--	--	--	--

**Perfazendo o valor de R\$ 40.173,75 (QUARENTA MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

**PRODUTOS PROCESSADOS**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO
01	BEBIDA LACTEA	Com polpa de fruta, em sabores diversos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Embalagem de 1000 ml. Prazo de validade de no mínimo 45 dias,	litros	800	5,08
02	BOLACHA CASEIRA	Bolacha de manteiga ausente de partes quebradas ou esfareladas. Também não deve conter aspecto de “murcha”, nem rígidas demais.	QUILO	410	22,50



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		Massa caseira fresca. Resfriada. Embalagens individuais de 1kg. Não podem estar congeladas			
03	CHIMIA DE ABÓBORA	Doce cremoso, com polpa de fruta e açúcar orgânicos, sem conservantes. E validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Com registro na Vigilância Sanitária. Embalagem de vidro com 700 gramas, com lacre.	UNIDADE	100	20,50
04	CHIMIA DE AMORA	Doce cremoso, com polpa de fruta e açúcar orgânicos, sem conservantes. E validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Com registro na Vigilância Sanitária. Embalagem de vidro com 700 gramas, com lacre.	UNIDADE	100	20,50
05	CHIMIA DE FIGO	Doce cremoso, com polpa de fruta e açúcar orgânicos, sem conservantes. E validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Com registro na	UNIDADE	100	20,75



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		Vigilância Sanitária. Embalagem de vidro com 700 gramas, com lacre.			
06	CHIMIA DE PESSÊGO	Doce cremoso, com polpa de fruta e açúcar orgânicos, sem conservantes. E validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Com registro na Vigilância Sanitária. Embalagem de vidro com 700 gramas, com lacre.	UNIDADE	100	21,00
07	CHIMIA DE UVA	Doce cremoso, com polpa de fruta e açúcar orgânicos, sem conservantes. E validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Com registro na Vigilância Sanitária. Embalagem de vidro com 700 gramas, com lacre.	UNIDADE	100	20,75
08	CUCA	Cuca sem recheio macia, unidades de aproximadamente 500g cada. Embaladas individualmente. Bem assadas.	UNIDADE	400	8,70
09	EXTRATO DE	Extrato de tomate 100% natural,	UNIDADE	280	13,50



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	TOMATE	contendo tomate, açúcar e água. Embalagem de vidro com tampa e lacre contendo 590g. Com validade de dois anos a contar a partir da data de fabricação.			
10	MASSA CASEIRA	Ingredientes: Farinha de trigo, sal e ovos. Contém glúten. Peso 500gr.	UNIDADE	250	8,75
11	PÃO	Pão caseiro de superfície macia, miolo resistente, não quebradiço, produzido a base de 50% de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Peso médio de 550gr, acondicionados em embalagem plástica transparente resistente, contendo no rótulo: informação nutricional, data de fabricação e validade.	Unidade	400	12,10
12	SUCO DE UVA	Suco de uva bordô ou tinto integral. Sem conservantes, não adoçado, não fermentado. Com registro na Vigilância Sanitária.	litros	1000	21,30



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		Validade de 2 anos a contar da data de entrega.			
--	--	---	--	--	--

**Perfazendo o valor de R\$ 59,226,50 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**PRODUTOS ZERO LACTOSE**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO
01	LEITE	Leite integral uht, composição: leite integral e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato monossódico e difosfato dissódico, e enzima lactase. embalagem tetra pak contendo 01 litro de leite.	litros	600	5,70
02	BEBIDA LACTEA	Com polpa de fruta, e enzima lactase em sabores diversos, zero lactose. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Embalagem de	Litros	80	11,37



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

		1000 ml. Prazo de validade de no mínimo 45 dias a partir da entrega do produto.			
--	--	---	--	--	--

**Perfazendo o valor de R\$ 4.329,60 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).**

**TOTALIZANDO: R\$ 254.291,56 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

**OBSERVAÇÃO:** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, no Setor da Merenda Escolar, cito a Rua 7 de Setembro nº 460, Bom Jesus/RS, sendo que os itens perecíveis e os não perecíveis entrega será quinzenal; em acordo com o cronograma de entrega constante no anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Setor de Merenda Escolar. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária de alimentos de origem animal e vegetal, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**7.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**7.2** . Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, assim entendidos os sediados no Território do Município de Bom Jesus – RS;

II - Não havendo nenhum fornecedor local, o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - Não havendo nenhum fornecedor do território rural, o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**7.4.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

**7.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.6. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.7. Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA, devendo respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

8.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas até 03 (três) dias após a fase de habilitação no Setor da Merenda Escolar deste Município (lembrando que há produtos que só apresentarão amostras no início da safra).

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o número de edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

8.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4 A análise da amostra ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme anexo I, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **9. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE:**

9.1 Será facultado prazo de 1 dia após a abertura dos envelopes para regularização da documentação e após este prazo serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **10. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar será a partir da assinatura do contrato até o final do ano de 2023.

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. O vencedor será convocado para assinatura do Contrato, de caráter pessoal e intransferível, no prazo de 05 (cinco) dias contados da adjudicação, sob pena de decair do direito da aquisição.

## **12. DO PAGAMENTO:**

12.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidade e preços previstos neste edital.

12.2 O pagamento será através transferência bancária, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento mensal dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC-A-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês, pro rata die.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.4 O fornecedor deverá apresentar no corpo da nota fiscal o número da DAP do produtor da agricultura familiar.

### **13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993.

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II;

13.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

### **14. DAS SANÇÕES:**

14.1. **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**14.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **14.2. DA MULTA :**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **14.2.1. MULTA MORATÓRIA:**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**14.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**14.3. SUSPENSÃO:**

**14.3.1.** A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus- RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

**14.3.2. Por seis meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

**14.3.3. Por um ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.**

**14.3.4. Por dois anos:** quando a licitante ou contratada:

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

**14.4 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

14.4.1. No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

14.4.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações, e em consonância com a proposta de preços.

14.4.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.4.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

14.4.5 A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

14.4.6 A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

14.4.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

14.4.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

14.4.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

14.4.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

14.4.11. A CONTRATADA fica obrigada responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e remoção dos entulhos diários da obra.

14.4.12. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

14.4.13. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

14.4.14. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

14.4.15. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

14.4.16. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

14.4.17. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 15 – Alimentação escolar CONVÊNIOS**

**Proj. Ativ – 2105 – PNAE**

**564-3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo**

**Proj. Ativ – 2106 – PNAE – pré escola**

**565-3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo**

**Proj. Ativ – 2107 – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE**

**566-3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo**

**Proj. Ativ – 2108 – Programa Alimentação Escolar – Educação Jovens e Adultos - PNAE**

**567-3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo**

**15.DOS RECURSOS:**

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso a autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**16. ANEXOS:**

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda;

Anexo II – Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios elaborado pela Secretaria Municipal da Educação;

Anexo III – Minuta do Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, através do e-mail [licita@bomjesus.rs.gov.br](mailto:licita@bomjesus.rs.gov.br), ou pessoalmente (Av. Manoel Silveira de Azevedo, 2987, Centro BOM JESUS - RS) junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Bom Jesus.

Bom Jesus, RS 16 de Janeiro de 2023.

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Este edital encontra-se aprovado e revisado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Procuradoria Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I – PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2023		
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
<b>A-GRUPO FORMAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome de representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone:
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
<b>B- GRUPO INFORMAL</b>		
1. Nome do Proponente		
2. Endereço	3. Município	4. CEP
<b>Nome da Entidade Articuladora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS</b>		
<b>Endereço: Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2.987</b>	<b>Município: Bom Jesus</b>	<b>CEP: 95.290-000</b>
<b>CNPJ: 87.851.200/0001-36</b>	<b>E-mail:</b>	<b>DDD/Fone: (54) 32371585</b>

<b>II-FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>		
1. NOME:		
2. CPF:		
3. DAP:		
4. BANCO E Nº DA AGÊNCIA:		
5. Nº DA CONTA CORRENTE:		
1. NOME:		
2. CPF:		
3. DAP:		
4. BANCO E Nº DA AGÊNCIA:		
5. Nº DA CONTA CORRENTE:		



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	7. CPF
6. Nome do Proponente e e-mail		

**IV-RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome:					
	Nº DAP					
2	Nome					
	Nº DAP					
3	Nome					
	Nº DAP					
Total do Projeto – R\$						

**V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total
Total do Projeto – R\$				

**VI-DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

<b>A-Grupo Formal</b>
Local e Data:
Assinatura do Representante do Grupo Formal
<b>B-Grupo Informal</b>
Local e Data
Agricultores Fornecedores do grupo Informal e Assinatura:
1.
2.
3.
4.
5.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR**

Município de Bom Jesus, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito a Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, centro, nesta cidade, CNPJ 87.851.200/0001-36, representada neste ato pela prefeita municipal, **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, doravante denominado Contratante, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (para cada grupo formal apenas), doravante denominada de Contratada, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, bem como o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula quinta, para o ano letivo 2023, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao Contratante, conforme descrito no Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar da Chamada Pública 001/2023 parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA, devendo respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

**CLÁUSULA QUARTA** – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do empenho emitido pela Administração e disponibilizado pela Secretaria para os fornecedores, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2023.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dia e quantidade de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023 para Chamamento Público.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo III deste contrato.
- c) Em caso de reprovação de algum produto pela unidade escolar, o fornecedor/agricultor terá a obrigação de substituí-lo em até 05 (cinco) dias consecutivos contados da data do Termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme listagem a seguir descrita:



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Identificação do Grupo**

Nome do Fornecedor: \_\_\_\_\_

Nº DAP: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>TOTAL DO PROJETO R\$</b>					

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações, e em consonância com a proposta de preços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

6.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

6.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

6.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

6.11. A CONTRATADA fica obrigada responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e remoção dos entulhos diários da obra.

6.12. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

6.13. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

6.14. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

6.15. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

6.16. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

6.17. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 15 – Alimentação escolar CONVÊNIO**

**Proj. Ativ – 2105 – PNAE**

**564-3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo**

**Proj. Ativ – 2106 – PNAE – pré escola**

**565-3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo**

**Proj. Ativ – 2107 – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE**

**566-3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo**

**Proj. Ativ – 2108 – Programa Alimentação Escolar – Educação Jovens e Adultos - PNAE**

**567-3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA OITAVA** – O contratante, após receber os documentos descritos neste instrumento e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLAUSULA NONA** – Os casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Garante-se o equilíbrio econômico–financeiro deste Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O contratado se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É de exclusiva responsabilidade do Contratado, o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES:**

**14.1. ADVERTENCIA:**

A penalidade de ADVERTENCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**14.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**14.2. DA MULTA:**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

**14.2.1. MULTA MORATÓRIA:**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**14.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**14.3. SUSPENSÃO:**

**14.3.1.** A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus- RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

**14.3.2. Por seis meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

**14.3.3. Por um ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.**

**14.3.4.** Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I- Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato vigorará durante o ano letivo do ano de 2023 a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente por força de Lei, o Foro de Bom Jesus, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666-1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Bom Jesus, ..... de ..... de 2022.

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**  
**Prefeita Municipal**

---

**Contratado**



**ESTADO DO RIO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO III – CRONOGRAMA**